



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023

Decorrente de contratação direta por dispensa de licitação conforme inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, por um período de 130 (cento e trinta) dias, vigente a partir de sua publicação, admitindo-se prorrogação, por igual período a critério da Administração Legislativa, firmado com empresa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização, elaboração e execução de Concursos Públicos para preenchimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, mais aquelas que vagarem e/ou que forem criadas e disponibilizadas para concurso ou processo seletivo durante a vigência do contrato.

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONTRATO, de um lado, Câmara Municipal de Jaguariúna, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal, Senhor Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva, brasileiro, união estável, auditor de qualidade, portador do RG nº 42.181.834-7 e CPF nº 224.361.418-94, residente e domiciliado na Travessa Santos Dumont, nº 47– Bairro Berlim – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP: 13.919-122, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº 31.160.361/0001-29, sediada na Rua Paul Harris, nº 512, Sala 9-B, Bairro Cidade Nova I, Indaiatuba - Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo Sr. Jorge de Aguiar Freitas, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.291.941-1 SP/SSP, inscrito no CPF sob o nº 362.335.728-60, residente e domiciliado na Rua das margaridas, nº80, Apto. 161, Jardim Pompeia, Indaiatuba/SP, CEP 13.345-004, doravante denominado CONTRATADO, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

RESOLVEM as partes, celebrar o presente TERMO DE CONTRATO nº 005/2023, mediante cláusulas e condições abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Do Contrato

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização, elaboração, divulgação e execução de Concurso Público de provas e títulos para preenchimento de vagas no quadro de servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna, mais aqueles cargos que vagarem e/ou que forem criadas e disponibilizados para concurso ou processo seletivo durante a vigência do contrato, elaborados pela empresa a ser contratada, conforme disposto neste instrumento e seus Anexos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA;

1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço global.

1.4. Os documentos referidos no item 1.2., são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência

2.1. A contratação vigorará por um período de 130 (cento e trinta) dias, contados da publicação do extrato de contrato, admitindo-se prorrogação, por igual período a critério da Administração Legislativa.

2.2. A Contratada poderá opor à prorrogação, desde que faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, a critério da Administração Legislativa, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

2.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1 acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Embasamento Legal

3.1. O presente Termo é formalizado através do inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. A única remuneração recebida será aquela proveniente das inscrições, pagas diretamente pelos candidatos à CONTRATADA, devendo a mesma ficar responsável pela cobrança, não havendo quaisquer custos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato

5.1. Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Comercial, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor a seguir discriminado:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Nível de escolaridade	Valor da Inscrição
Nível Superior	R\$ 86,00
Nível Médio	R\$ 61,00

5.2 O valor a ser pago à CONTRATADA será pago calculado multiplicando-se o preço unitário (por inscrição) pela quantidade de inseridos, conforme divisão entre si: ensino médio e ensino superior, cujos valores serão recolhidos diretamente à CONTRATADA através de boleto bancário pelo candidato

5.3 O valor da inscrição deverá ser cobrado via boleto ou site de cobrança diretamente correlatado com a empresa contratada.

5.4 Os serviços serão custeados, exclusivamente, com os recursos financeiros arrecadados com as inscrições do Concurso Público.

CLÁUSULA SEXTA – Condições e Forma de Pagamento

6.1. Os contratos resultantes desta dispensa vigorarão por 130 (cento e trinta) dias, contados da publicação do extrato de contrato, admitindo-se prorrogação, por igual período a critério da Administração.

6.2. A única remuneração recebida será aquela proveniente das inscrições, pagas diretamente pelos candidatos à CONTRATADA, devendo a mesma ficar responsável pela cobrança, não havendo quaisquer custos para a CONTRATANTE.

6.3. Nos preços que serão indicados estão inclusos os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

6.4. Não haverá isenção de pagamento de valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

CLÁUSULA SETIMA – Condições de execução e Saneamento de Irregularidades

7.1. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de duração do Contrato.

7.2. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida em até 05 dias úteis da assinatura do Termo de Contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;

7.4. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida.

7.5. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

7.6. O CONTRATADO deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.

7.7. Para realização do objeto, a CONTRATADA expedirá edital em conformidade com as especificações do Termo de Referência, em conjunto com a Comissão Especial de Concurso Público.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

7.8. O prazo para execução da prova objetiva será de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do edital de concurso público, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. O ato de finalização do concurso público se dá com a publicação de sua homologação.

7.9. Incumbirá a comissão permanente ou especial, composta por servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo, a definição das diretrizes gerais, a coordenação e supervisão das atividades de realização do concurso público, bem como, a decisão dos recursos interpostos em razão do certame.

7.10. A divulgação do concurso público far-se-á, sem prejuízo de outros meios, mediante a publicação do respectivo edital:

7.10.1. No Diário Oficial do Município;

7.10.2. Por meio de sua fixação no quadro de avisos no prédio da Câmara Municipal de Jaguariúna;

7.10.3. No site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

7.11. O período de inscrição não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

7.12. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

7.13. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

7.14. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor de Departamento, que os decidirá;

7.14.1. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– Do recebimento do objeto.

8.1. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial de Concurso designada para o mesmo;

8.2. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

8.3. Para o recebimento e aceitação do objeto, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado.

8.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8.4. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Autorização de Serviço e todas as especificações determinadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 8.5. Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução;
- 8.6. A notificação suspende os prazos até que a irregularidade seja sanada;
- 8.7. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 8.8. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta, justificado por escrito.
- 8.9. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – Da subcontratação, da Cessão e da Transferência:

- 9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do ajuste.

CLÁUSULA DECIMA – Responsabilidades e Obrigações da Contratante e Contratada:

10.1. CONTRATANTE:

- 10.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 10.1.2. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;
- 10.1.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 10.1.4. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.1.5. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário
- 10.1.6. Expedir a autorização de Fornecimento de serviços com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de início da execução dos mesmos;
- 10.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 10.1.8. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 10.1.9. A CONTRATANTE se responsabiliza:
 - 10.1.9.1. Pela integral e perfeita instrução e processamento do procedimento licitatório, como elaboração e juntada de requisições, orçamentos, estimativas, pareceres e todos os demais aspectos técnicos e jurídicos pertinentes a contratação e eventuais aditamentos.
 - 10.1.9.2. Pelas publicações oficiais exigidas



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

10.1.9.3. Fazer o chamamento dos candidatos obedecendo a ordem de classificação, na conformidade com a legislação vigente.

10.2. CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

10.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;

10.2.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta e indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE, de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, independente do acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.2.6. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

10.2.7. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

10.2.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos que na execução dele venha, direta e indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.2.9. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

10.2.10. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

10.2.11. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;

10.2.12. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;

10.2.13. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em emergências.

10.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 10.2.15.** Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas Especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 10.2.16.** Responsabilizar-se pelo processo de inscrição através da internet;
- 10.2.17.** Receber, analisar e responder eventuais recursos;
- 10.2.18.** Providenciar o cadastro de candidatos a partir das informações contidas na ficha de inscrição e elaborar:
- 10.2.18.1.** Lista geral dos candidatos inscritos em ordem alfabética;
 - 10.2.18.2.** Lista de candidatos distribuídos por locais de realização das provas;
 - 10.2.18.3.** Estatística de inscritos
 - 10.2.18.4.** Estatística de inscritos portadores de deficiência.
- 10.2.19.** Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na proposta comercial, incluindo as folhas de respostas personalizadas e autenticadas digitalmente em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- 10.2.20.** Manter sigilo quanto às provas;
- 10.2.21.** Providenciar transporte de seus representantes, encarregados de dirigir os trabalhos no dia das provas, bem como transporte para os coordenadores e material de exame, assim como a sinalização adequada dos locais de aplicação das provas, pessoal treinado para os trabalhos de coordenação e fiscalização das salas;
- 10.2.22.** Providenciar o fornecimento de todo o material destinado aos trabalhos de aplicação das provas;
- 10.2.23.** Arcar com todas as despesas relativas ao pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observado os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- 10.2.24.** Responsabilizar-se pela aplicação das provas, conferindo a identidade dos candidatos por meio do documento apresentado, obtendo dos mesmos a assinatura e autenticação digital na folha de respostas personalizada;
- 10.2.25.** Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA.
- 10.2.26.** Cabe à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas
- 10.2.27.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato;
- 10.2.28.** Em face da impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 10.2.29.** Realização das Inscrições e recebimentos dos respectivos valores, através de sistema próprio via internet, para Inscrição, geração de boleto bancário, baixas e controle de pagamentos.
- 10.2.30.** Providenciar pessoal qualificado para coordenação, assistência e fiscalização das provas escritas, provas práticas, testes e entregas de títulos, quando houver.
- 10.2.31.** A empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos das publicações se a mesma se equivocar em resultados, ensejando novas publicações de editais.
- 10.2.32.** Submeter-se-ão para fins de retenção de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, com exceção das optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade; não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, as empresas enquadradas legalmente em incidência obrigatória previstas no anexo I da IN 1.234/2021 coluna 02 – IR das alíquotas, em consonância com a IN 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/2018.
- 10.2.33.** As retenções serão realizadas para fins de IRRF excluindo-se as CSLL, PIS/PASEP ou CONFINS, em conformidade com as disposições do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Penalidades:

- 11.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar Contrato ou termo equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- 11.2.** O disposto no subitem anterior não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.
- 11.3.** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contrato poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
- 11.4.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente.
- 11.5.** Multa, nas seguintes situações:
- a)** De 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como, a aquisição do objeto com terceiros a expensas da CONTRATADA;
 - b)** De 30% (trinta por cento) do valor do contrato – resultante da multiplicação do preço unitário (por inscrição) pela quantidade de inscritos conforme disposto em cláusula 5ª, em caso de inexecução total ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral deste Contrato;
 - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

11.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada, poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.8. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

11.9. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 12.5.

11.10. A penalidade prevista na cláusula 12.5.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da CONTRATADA.

11.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão:

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na cláusula Décima Segunda - Penalidades.

12.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, neste ajuste e na legislação que rege a Lei nº 8.666/93.

12.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

12.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

12.8. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tolerância:

13.1. Se qualquer das partes contratantes em benefício da outra permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do termo de ciência e notificação

14.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicização

15.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial www.jaguariuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da fiscalização e gestão dos serviços

16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

16.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço

16.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;

16.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

16.1.4. Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

16.2. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

16.3. O Contratante, por meio de Comissão designada através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos em Termo de Referência.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

16.5. Fica nomeada a Comissão de Fiscalização do presente Termo, através de Portaria nº 056/2023, os Srs. (Titulares) Creusa Ap. Gomes – Roselene Amália Rovaris Leme – Daniela de Oliveira Barbosa; (Suplentes) Eduardo da Silva Botelho – Fabiano Amaral de Barros.

16.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 017/2021, a Sra. DEISE RAMOS FERNANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Garantia

17.1. Não será exigida a garantia de execução para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Disposições Gerais

18.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como seus anexos.

18.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 no que couber, e respectivas alterações.

18.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

18.5. A Câmara Municipal poderá revogar esta dispensa a qualquer momento, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação em despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

19.2. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente TERMO DE CONTRATO nº 005/23 em 04 vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, 14 de setembro de 2023.

Vereador Presidente
Romilson Nascimento Silva
CPF: 224.361.418-94

Instituto Avança São Paulo
Jorge de Aguiar Freitas
CPF: 362.335.728-60

TESTEMUNHAS

1. _____
Deise Ramos Fernandes
CPF: 070.304.458-30

2. _____
Creusa Aparecida Gomes
CPF: 089.630.278-48